



# Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999  
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

## DECRETONº. 2.183, DE 01º DE AGOSTO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELSON MACHADO SILVEIRA**, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. e

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis*:

*“Art. 18 – O segurado de que trata esta Lei será aposentado:*

*I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;”*

**CONSIDERANDO** que nos termos do relatório médico subscrito pelo perito Dr. Amado André Messias – CRM 37.593, a servidora “SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERO”, que exerce o cargo de “DIRETOR DE CRECHE”, é portadora de “episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos” (CID 10 – F-32.2); “outras malformações congênitas do rim” (CID 10 – Q-63) e de Doença Policística Renal e Hepática.

**CONSIDERANDO** o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, **com proventos integrais**, à servidora **SANDRA APARECIDA DE**



## Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999  
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

**OLIVEIRA ROMERO**, brasileira, portadora do RG nº. 8.141.997 SSP/SP e do CPF nº. 107.332.448-66, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de Diretor de Creche, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

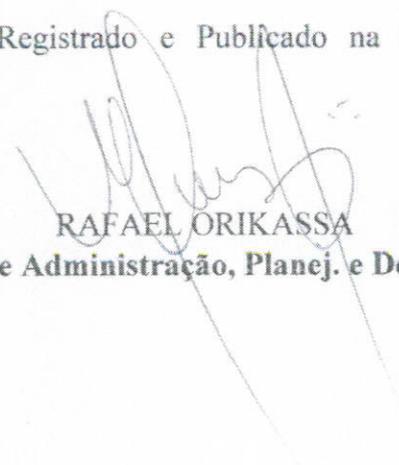
**Art. 2º.** O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 2.595,43 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na forma do Artigo 18, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 2.256,91 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), de salário base (R-12); e R\$ 338,52 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de adicional de tempo de serviço.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci, em 1º de agosto de 2018.

  
ELSON MACHADO SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.

  
RAFAEL ORIKASSA  
Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico